DIÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

Sexta, 05 de Setembro de 2025 | Ano VII - Edição nº 366 | Página 1

Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018 - www.camarafernandopolis.sp.gov.br - www.imprensamunicipal.com.br/fernandopolis

- PORTARIA Nº 26, DE 20 DE AGOSTO DE 2025 -

Nomeia Comissão de Inventário, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle e Supervisão do Patrimônio Público da Câmara Municipal de Fernandópolis.

DANIEL TRÍDICO ARROIO, Presidente da Câmara do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, e com base nos artigos 99, 100 e 101, § único, da Lei Orgânica do Município de Fernandópolis-SP, e

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação, bem como fiscalizar rotineiramente o uso, a destinação e o estado de conservação dos bens camarários alocados nos departamentos e secretarias desta Casa Legislativa, atendendo aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 106 da Lei Federal nº 4.320/64 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual;

CONSIDERANDO que se faz necessário a baixa de materiais permanentes (imobilizado) e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade;

CONSIDERANDO a vinculação de atribuições de zelo e controle do Patrimônio Camarário ao Departamento de Administração, em especial aos cargos de Agente Administrativo, nos termos do inciso VII do art. 47 da Lei Complementar Municipal nº 205, de 26 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor efetivo **MARCOS ALEXANDRE NOSSA**, lotado no cargo de Contador legislativo do Departamento de Contabilidade desta Casa Legislativa, como responsável pela manutenção e zelo do patrimônio camarário, podendo, para tanto, realizar inspeções e inventários físicos, bem como exercer outras atribuições inerentes ao controle patrimonial, quando ordenados pela Presidência ou Mesa Diretora, respeitadas as competências de comissão de que trata o art. 2º deste ato normativo.

Parágrafo único. A designação de que trata o *caput* deste artigo não exclui o dever de todos os servidores de zelar pela conservação de bens, equipamentos e materiais que lhes forem confiados para o exercício de suas funções junto a este Órgão Legislativo.

Art. 2º Fica constituída a **Comissão de Inventário, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle e Supervisão do Patrimônio Público da Câmara Municipal de Fernandópolis**, com o objetivo de realizar o levantamento geral dos bens patrimoniais existente no Patrimônio do Poder Legislativo Municipal de Fernandópolis, composta pelos seguintes servidores:

Presidente:

ANDRESSA ALVES LEITE DA SILVA – Recepcionista.

Membros:

JOSÉ EDUARDO SIQUEIRA MARGIOTE – Analista de Tecnologia da Informação

DIEGO ALEX LIMA SERAGUSE – Motorista.

Artigo 2º – Para fins desta Portaria considera-se:

I. **Patrimônio:** Conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;

II. **Bens Móveis:** Aqueles que, pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;

III. **Bens Inservíveis:** Todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público municipal;

IV. **Alienação:** Procedimento de transferência da posse e propriedade de bens móveis patrimoniais;

V. **Baixa de Bens:** Procedimento de exclusão de bem do acervo patrimonial do Poder Legislativo;

VI. **Descarte de Bens:** Inutilização de bens móveis patrimoniais.

Artigo 3º – A Comissão de Inventário de Bens Permanentes da Câmara Municipal de Fernandópolis tem por finalidade coordenar a realização do Inventário de Bens Permanentes e apresentar relatório, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados.

Artigo 4º – Compete à Comissão de Levantamento e Avaliação:

I. Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Câmara Municipal;

II. Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da Câmara Municipal, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração;

III. Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;

IV. Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

V. Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;

VI. Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;

VII. Emitir relatório circunstanciado após realização de todo trabalho;

VIII. Emitir Laudos Técnicos;

IX. Realizar outras atividades correlatas.

Artigo 5º – A Comissão de Inventário de Bens Permanentes, em estreita articulação com os agentes responsáveis, coordenará as ações relativas a:

I. Verificação da existência física dos equipamentos e materiais permanentes em uso;

II. Levantamento da situação e estado de conservação dos bens permanentes e suas necessidades de manutenção e reparo;

III. Conciliação dos bens permanentes da Câmara Municipal e consolidação dos dados levantados;

IV. Apuração de qualquer irregularidade ocorrida com o bem permanente, de acordo com as normas legais pertinentes.

Artigo 6º – Os titulares dos departamentos e/ou setores serão responsáveis pela prestação das informações solicitadas pela Comissão Inventariante.

Artigo 7º – Fica vedada a movimentação de bens permanentes patrimoniais, sem a comunicação ao responsável pelo controle do Patrimônio Público.

Artigo 8º – A Controladoria Interna poderá acompanhar e fiscalizar os trabalhos realizados pela Comissão de Inventário e o Responsável pelo Patrimônio, solicitando informações e documentos que entender necessários às suas atividades.

Parágrafo único. Incumbe ao Controlador Interno a prerrogativa de realizar auditorias e inspeções junto às secretarias e departamentos da Câmara, desde que previamente agendadas, ainda que mediante comunicação verbal, com no mínimo 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, para verificação *in loco* das condições de conservação e asseio dos bens públicos, podendo verificar inventários, registros de baixa e encaminhamento, avaliações e demais documentos inerentes ao controle patrimonial.

Artigo 9º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 10, de 02 de março de 2023.

Fernandópolis – SP, 20 de agosto de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS:45113669000128
Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS:45113669000128
Dados: 2025.09.16 11:01:46 -03'00'

- DANIEL TRIDICO ARROIO -

Presidente da Câmara Municipal de Fernandópolis

Registrada e publicada por afixação nesta Câmara Municipal, em lugar de costume e amplo acesso ao público em geral, na data supra.

- DANIELA APARECIDA FELTRIN SILVA -

Técnica Legislativa

DIÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

Sexta, 05 de Setembro de 2025 | Ano VII - Edição nº 366 | Página 5

Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018 - www.camarafernandopolis.sp.gov.br - www.imprensamunicipal.com.br/fernandopolis

- PORTARIA Nº 28, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025 -

Dispõe sobre a rescisão unilateral de contrato com a empresa AGIL LTDA, promove a responsabilização administrativas com aplicação de sanções e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo regimento interno desta Casa Legislativa, resolve:

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo nº 57/2025, com o escopo de apurar irregularidades cometidas pela prestadora AGIL LTDA durante a execução do Contrato Administrativo nº 08/2024 (originário do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2024), em que a investigada figura como prestadora responsável pelos serviços terceirizados de asseio, limpeza e copeiragem junto ao este Órgão Tomador.

CONSIDERANDO o RELATÓRIO DE DESCRIÇÃO DE IRREGULARIDADES emitido pelo servidor responsável pela Gestão dos Contratos Administrativos da Câmara Municipal de Fernandópolis (Portaria nº 10/2025) e devidamente juntado aos autos do supracitado processo administrativo de apuração, que discrimina a ocorrência de diversas irregularidades cometidas pela prestadora AGIL LTDA durante a execução do Contrato Administrativo nº 08/2024, em especial: intempestividade de pagamentos e inadimplência de salários e demais verbas trabalhistas de suas empregadas, não nomeação de prepostos para as tratativas contratuais e inadimplemento das obrigações de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS em decorrência da prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra.

CONSIDERANDO o RELATÓRIO FINAL E PARECER CONCLUSIVO emitido pela Comissão de Responsabilização Administrativa, constituída por meio da Portaria nº 22, de 27 de junho de 2025, que descreve os ilícitos cometidos pela referida prestadora durante a execução do Contrato nº 08/2024, além de destacar as diversas notificações da Câmara aquela empresa para ciência e correção das omissões verificadas, opinando ao final pela RESCISÃO UNILATERAL imediata do ajuste vigente, bem como a imputação de diversas sanções à contratada pelas violações legais e contratuais praticadas.

CONSIDERANDO o reconhecimento da revelia administrativa da prestadora, que foi devidamente notificada para o exercício do contraditório e ampla defesa (AR digital – fls. 49 verso do Processo Adm. 57/2025), porém deixou de apresentar defesa aos fatos que lhe foram imputados.

CONSIDERANDO gravidade das inadimplências trabalhistas, que constituem verbas de natureza alimentar, e daquelas relativas ao INSS e ao FGTS, que podem ensejam responsabilidade solidária e subsidiária do Poder Público, respectivamente, por eventuais falhas quanto à fiscalização do contrato em destaque, nos termos do §2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, além da imprescindibilidade do serviço prestado, que é essencial à continuidade dos trabalhos institucionais desta Edilidade, que não podem ser prejudicados pela falta de pagamento às empregadas

terceirizadas vinculadas a esta contratação, por culpa exclusiva da prestadora ÁGIL LTDA, que se mostrou negligente quanto às obrigações trabalhistas e tributárias do compromisso contratual firmado.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a **EXTINÇÃO UNILATERAL do Contrato Administrativo nº 08/2024**, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS** e a empresa **AGIL LTDA**, nos termos do art. 104, I c/c o art. 138, I da Lei 14.133/2021, que será formalizada com por meio de termo rescisório, em virtude das diversas irregularidades contratuais e legais cometidas pela prestadora no curso da execução contratual, em especial no que se refere ao não pagamento de obrigações trabalhistas, contribuições ao FGTS e encargos previdenciários (contribuições ao INSS) relativos aos meses de maio a julho de 2025 (até o momento), devidos em decorrência das contratações de suas empregadas terceirizadas vinculadas ao ajuste firmado com esta Edilidade, em consonância ao Relatório de Descrição de Irregularidades, emitido pelo setor de gestão contratual, o Parecer Conclusivo da Comissão de Responsabilização Administrativa acima citada e aos demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 57/2025, instaurado para apuração de responsabilidade da referida prestadora durante a execução do contrato firmado com a Câmara Municipal de Fernandópolis.

Art. 2º Fica aplicada a empresa **AGIL LTDA** a sanção administrativa de **IMPEDIMENTO de LICITAR e CONTRATAR** com os **ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, pelo prazo de 03 (três) anos, contados da publicação do termo de rescisão no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Fernandópolis,** nos termos do art. 155, II c/c o art. 156, III e §4º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, haja vista a inexecução parcial do ajuste firmado, que causou grave dano ao funcionamento dos serviços e atividades institucionais da Câmara Municipal de Fernandópolis, bem como ao interesse da coletividade local, violando as cláusulas 9.1, 9.2, 9.3 e 9.10 do Contrato nº 08/2024, que prescrevem a imprescindibilidade do pagamento de salários e verbas trabalhistas às empregadas vinculadas à contratação, o dever de nomeação de preposto para acompanhamento da execução, além da obrigação de recolhimento das contribuições e encargos devidos ao INSS e FGTS em virtude das contratações celetistas vinculadas ao presente ajuste.

Art. 3º Fica aplicada a empresa **AGIL LTDA** a sanção administrativa de **MULTA COMPENSATÓRIA**, no importe de **10% sobre o valor anual do Contrato atualizado**, nos termos do art. 156, II da Lei Federal 14.133/2021 e item IV da Cláusula 12.1 do Contrato nº 08/2024, em conformidade ao Parecer Conclusivo da Comissão de Responsabilização Administrativa citado alhures, ressaltando-se a imposição de sanção acima do percentual mínimo previsto em contrato em virtude da constatação da existência de circunstâncias agravantes ocorridas durante à execução contratual, como a interrupção abrupta e proposital do contato telefônico válido da prestadora para mediação sobre a execução contratual, sua recusa quanto ao recebimento de documentação física (via AR) das notificações para quitação dos débitos e demais informações relevantes da gestão e fiscalização contratual e desativação de endereços eletrônicos (emails) previamente informados para recebimento de mensagens via correio eletrônico, com o único propósito de dificultar ou mesmo inviabilizar a comunicação com esta Edilidade, diante dos inadimplementos verificados e a instauração do processo de responsabilização administrativa.

§1º Tendo em vista que em decorrência dos serviços prestados ainda há repasses a serem efetuados à prestadora e que os valores constituem um montante indenizatório superior ao valor da multa aplicada, sendo causa das retenções a negligência da contratada em apresentar comprovantes de pagamentos relativos ao FGTS e INSS de suas empregadas vinculadas a a este ajuste rescindido, **DETERMINA-SE a PERDA do valor referente a multa como forma de quitação à sanção imposta**, nos termos do §8º do art.156 da Lei nº 14.133/2021 e cláusula 12.4.2 do Contrato nº

08/2024, impondo-se assim a dedução da referida multa e de eventuais retenções necessárias à quitação de débitos trabalhistas, tributários, previdenciários e os relativos ao FGTS, na forma do art. 4º deste ato normativo, ao montante devido à contratada por ocasião da rescisão unilateral.

§2º Demonstrado pela prestadora que foram quitadas todas as obrigações legais e contratuais incidentes sobre os contratos de trabalho das empregadas terceirizadas vinculados a presente contratação, a indenização pelos pagamentos retidos de que trata o parágrafo anterior contemplará apenas a dedução da multa compensatória aplicada.

§3º Incumbe ao setor contábil da Câmara o cálculo para apuração do montante indenizatório devido, da multa aplicada, que será deduzida daquele valor, bem com o cômputo dos valores a serem eventualmente retidos para quitação de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias.

Art. 4º É vedado o pagamento das prestações referentes às medições de serviços prestados nos meses de julho e agosto de 2025 enquanto não entregues os comprovantes de quitação dos débitos com a previdência e o FGTS relativos aqueles períodos, decorrentes dos contratos de trabalhos das empregadas terceirizadas vinculadas ao ajuste aqui rescindido.

§1º Excepcionalmente, será admitida como prova de quitação de débitos a entrega legítima e adequada das guias de recolhimento do INSS e FGTS para pagamento direto por este órgão contratante, que deduzirá os valores pagos e a multa aplicada, repassando o saldo remanescente à prestadora em até 5 (cinco) dias, após a entrega das guias.

§2º Caso a prestadora não entregue os comprovantes a que alude o caput deste artigo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste instrumento normativo, incumbirá ao setor contábil calcular o valor devido com base nos últimos comprovantes entregues, retendo valores suficientes a cobertura dos encargos previdenciários e aqueles relativos ao FGTS das funcionárias terceirizadas, a fim de afastar os danos financeiros de eventual imputação de responsabilidade solidária ou subsidiária ao Município, nos termos do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Caso a prestadora não providencie o pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas relativos ao mês de agosto e também não encaminhe os holerites para pagamento direto por esta Casa Legislativa, até o quinto dia útil do mês subsequente aquele da competência da despesa (setembro), **DETERMINO a retenção dos valores com base nos holerites dos meses anteriores, providenciando o Departamento de Administração o pagamento das verbas salariais e aquelas a título de auxílio-alimentação diretamente às empregadas das prestadora AGIL**, em conformidade ao disposto no inciso IV do §3º do art.121 da Lei nº 14.133 e cláusula 9.28 do Contrato nº 08/2024.

Art. 6º Recolhido o valor da multa aplicada e eventualmente os encargos de que trata o art. 4º desta portaria, caberá ao Departamento de Administração da Câmara a transferência dos valores ao Poder Executivo Municipal, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da retenção feita pelo setor contábil.

Art. 7º Efetuados os repasses à Municipalidade e quitados eventuais débitos de natureza trabalhista, tributária e previdenciária, caso haja ainda saldo remanescente para pagamento à prestadora, providenciem a transferência dos valores a última conta corrente indicada pela empresa AGIL.

Art. 8º Providenciem a elaboração do Termo de Rescisão Unilateral, juntem aos autos do Processo Administrativo nº 57/2025 uma cópia deste ato e do termo rescisório, adotando as demais medidas cabíveis.

Art. 9º Notifiquem a prestadora quanto o teor deste ato, bem como sobre as sanções aplicadas, por meio de correspondência (AR digital), no endereço que consta no Contrato nº 08/2024, promovendo a publicação da rescisão no Diário Oficial da Câmara Municipal de Fernandópolis. Ato contínuo, oficiem ao Poder Executivo quanto aos repasses dos valores retidos e promovam a publicação da rescisão e das sanções aplicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma da lei.

Art. 10 Tendo em vista que os serviços objeto da rescisão unilateral aludida no art. 1º deste instrumento normativo são inadiáveis e essenciais à manutenção das atividades institucionais da Câmara e às prestações de serviços camarários, DETERMINO que se providencie a contratação emergencial de objeto que contemple os mesmos itens deste contrato, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, devendo ser concomitantemente instaurado o devido processo licitatório para substituição ao Contrato nº 08/2024, consignando-se expressamente a cessação automática da contratação emergencial após a celebração do novo contrato de prestação de serviços de apoio administrativo para asseio, limpeza e copeiragem.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fernandópolis – SP, 03 de setembro de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS:45113669000128
Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS:45113669000128
Dados: 2025.09.16 11:02:18 -03'00'

- DANIEL TRIDICO ARROIO -

Presidente da Câmara Municipal de Fernandópolis

REGISTRADA E PUBLICADA JUNTO AO DIÁRIO ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, NA DATA SUPRA.

– DANIELA APARECIDA FELTRIN SILVA –
Técnica Legislativa